



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 582/2017 Patos-PB, em 13 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

#### RESOLVE:

I - Exonerar a servidora ANGÉLICA GOMES FIRMINO, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do Núcleo de Prevenção em DSTs e AIDS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 583/2017 Patos-PB, em 13 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

#### RESOLVE:

I - Exonerar a servidora ALINE SILVA ANDRADE, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Centro de Reabilitação à pessoas portadoras de deficiências - CERPPD, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 584/2017 Patos-PB, em 13 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a Licença sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, de 02 (dois) anos, concedida através da Portaria n.º 580/2016, de 04 de julho de 2016, ao Servidor Público Municipal CARLOS ANTÔNIO FERREIRA FILHO, matrícula n.º 3506, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo retornar ao serviço a partir de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 585/2017 Patos-PB, em 13 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a Licença sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, de 02 (dois) anos, concedida através da Portaria n.º 1.193/2016, de 21 de dezembro de 2016, ao Servidor Público Municipal DAMIÃO CRISPIM BARBOSA, matrícula n.º 315798, ocupante do cargo efetivo de Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo retornar ao serviço a partir de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

### FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-FISCAIS

Processo administrativo: **3.087/2016 - Impugnação de Lançamento Tributário**  
Impugnante: **Construtora Mediterrânê Ltda**  
Autoridade Julgadora: **Bruno da Nóbrega Carvalho**  
Ementa - Julgamento em 1ª instância

Tributário - Processo Administrativo - IPTU 2016 - Existência de Cadastro no Município - Inscrição Pretérita - Existência do Imóvel Comprovada - Fato Gerador Ocorrido - Obrigação Tributária Existente - Lançamento Realizado - Tributo Devido - Emissão da Carta Habite-se - Documento Prescindível Para Fins de Tributação - Habite-se do ano de 2015 - Corroboração - Cancelamento dos Lançamentos - Impossibilidade - Impugnação Rejeitada. - Existente no cadastro do município a inscrição do imóvel, com procedimento administrativo iniciado no ano de 2013, impossível se dissociar do entendimento da existência do referido bem imóvel quando da ocorrência do fato gerador do ano de 2016. - Sendo o IPTU tributo que tem por fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel e provado estas, devido o lançamento tributário. - A emissão de Carta Habite-se não se trata de documento imprescindível ao lançamento tributário, todavia, sua existência em data anterior ao ano tributado, corrobora a ocorrência do fato gerador. - Impugnação julgada improcedente. Manutenção do Crédito da Fazenda.

Processo administrativo: **5.926/2015 - Impugnação de Lançamento Tributário**  
Impugnante: **Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba - SEBRAE/PB**  
Autoridade Julgadora: **Bruno da Nóbrega Carvalho**

Tributário - Processo Administrativo - ISSQN - Fato Gerador - Ocorrência de Prestação de Serviço - Existência de Regular Lançamento Tributário - Imunidade Tributária - Entidade de Assistência Social - Inexistência de Requisito Constitucional - Isenção Municipal - Entidade de Assistência Social - Inexistência de Requisito Legal - Ausência de Universalidade e Generalidade - Lei Federal n.º 12.101/2009 - Ausência de Certificado - Ocorrência de Cobrança de Contraprestação - Não Comprovação de Inscrição em Órgãos Competentes - Ônus da Prova da Parte Requerente - Cancelamento do Lançamento - Impossibilidade - Impugnação Rejeitada. - Regularmente realizado o lançamento tributário, devido o tributo a edibilidade municipal. - Ausente o caráter de universalidade e generalidade, não há que se falar em entidade de assistência social. - Os serviços prestados pelas entidades de assistência social devem ser gratuitos, não havendo que se falar em cobrança de valores. - Cabe a parte requerente comprovar as devidas inscrições necessárias nos órgãos competentes, especialmente quando notificada para tal finalidade. - Não se tratando de entidade de assistência social, não há que se falar em imunidade tributária ou isenção prevista no Código Tributário do Município. - Impugnação julgada improcedente. Manutenção do Crédito da Fazenda.

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte  
58700-000 - Patos, PB